

**Processo n.:** @TCE 20/00726415

**Assunto:** Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @DEN-20/00726415 - acerca de supostas irregularidades referentes à execução dos Contratos ns. 12215/2018, 026, 065 e 084/SAP/2019 e 020 e 021/SAP/2020

**Interessada:** Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.

**Responsáveis:** Leandro Antônio Soares Lima, XPTI Tecnologias em Segurança Ltda., Sérgio Cardoso da Costa, Hélvio Costa Martins, Gilberto João Riffel, Bruno Domingos Gabriel e José Gonçalves Júnior

**Procuradores:**

Sandro Luiz Rodrigues Araújo e outros (de Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.)

Marina Raposo Tavares e outros (de XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.)

Jefferson Douglas Bertolotte (do Espólio de José Gonçalves Júnior)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 83/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de pagamentos realizados indevidamente por serviços não prestados, referentes ao mês de julho de 2019, no Contrato n. 026/SJC/2019, relativo à locação da solução de sistema de segurança por circuito fechado de televisão digital e controle de acesso, com tecnologia de vídeo e dados sobre protocolo TCP/IP, para atender ao Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí – CPVI.

2. Condenar à empresa **XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.190.216/0001-22, **ao pagamento do débito de sua responsabilidade no valor de R\$ 78.608,85** (setenta e oito mil seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), em face do dano ao erário ocorrido no Contrato n. 026/SJC/2019, em virtude da locação da solução de sistema de segurança por circuito fechado de televisão digital e controle de acesso, com tecnologia de vídeo e dados sobre protocolo TCP/IP, para atender ao Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí – CPVI -, conforme exposto no item 3 do Relatório do Relator, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), calculado a partir da data de ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa que, nas futuras contratações, adote o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto pela Instrução Normativa n. 5/2017 do MPDG.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Representante e aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

**Ata n.:** 10/2023



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Data da Sessão:** 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC